

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

### Lei nº 1032/2022

Altera dispositivo nas Leis Municipais nºs: 396/2010; 968/2021 e 1005/2021 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita LEILA DA ROCHA, sanciono a seguinte: LEI

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 396/2010 redação dada pelas Leis Municipais nºs: 968/2021, 984/2021 e 1.005/2021, passa ter a seguinte redação:

O programa terá como objetivo atender famílias em situação de vulnerabilidade, residentes no Município, com a concessão dos benefícios sociais mencionados no artigo 4º desta Lei.

Art. 2º. A alínea “f” do art. 3º da Lei Municipal nº 396/2010 redação dada pela Lei Municipal nº 968/2021, 984/2021 e 1.005/2021, passa ter a seguinte redação:

“f”. Em casos de cirurgia, a renda familiar, não poderá ultrapassar 05 (cinco), salários mínimos.

Art. 3º. Os benefícios concedidos, com base nesta Lei, são os seguintes:

| ESPÉCIE DE BENEFÍCIO                                                                                                                                                             | VALORES                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Auxílio tratamento médico em consultas especializadas, não disponível no Sistema Único de Saúde–SUS e no Centro                                                                  | Até 02 (duas) UFM                               |
| Cintas Ortopédicas                                                                                                                                                               | Até 02 (duas) UFM                               |
| Colchão d'água                                                                                                                                                                   | Até 02 (duas) UFM                               |
| Colete para coluna                                                                                                                                                               | Até 02 (duas) UFM                               |
| Exames de diagnóstico por imagem                                                                                                                                                 | Até 06 (seis) UFM                               |
| Exames laboratoriais                                                                                                                                                             | Até 02 (duas) UFM                               |
| Fraldas Geriátricas                                                                                                                                                              | Até 01 (uma) UFM                                |
| Fraldas Pediátricas                                                                                                                                                              | Até 01 (duas) UFM                               |
| Hospedagem em regime de pensão fora do Município.                                                                                                                                | Conforme a necessidade do paciente              |
| Diária para paciente e um acompanhante.                                                                                                                                          |                                                 |
| Leite em pó                                                                                                                                                                      | Até 02 (duas) UFM                               |
| Medicamentos                                                                                                                                                                     | Até 03 (três) UFM                               |
| Meias ortopédica                                                                                                                                                                 | Até 02 (duas) UFM                               |
| Muletas                                                                                                                                                                          | Até 02 (duas) UFM                               |
| Óculos                                                                                                                                                                           | Até 02 (duas) UFM                               |
| Passagem para tratamento médico                                                                                                                                                  | Até 02 (duas) UFM                               |
| Prótese dentária                                                                                                                                                                 | Até 02 (duas) UFM                               |
| Sessões de Fisioterapia                                                                                                                                                          | Até 03 (três) UFM                               |
| Auxílio para procedimentos cirúrgicos, os valores serão de acordo com a necessidade que cada caso requer, conforme avaliação socioeconômica de profissional registrado no CRESS. | Até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). |

Art.4º. O Parágrafo 5º do Art. 4º da Lei Municipal nº 396/2010 redação dada pelas Leis Municipais nºs: 968/2021, 984/2021 e 1.005/2021, passa ter a seguinte redação:

Para a concessão do auxílio para procedimentos cirúrgicos, deverão ser apresentados 03 (três) orçamentos do serviço a ser pago, quando o procedimento for realizado por prestador de serviços particulares.

Fica acrescido ao Art. 4º o Parágrafo 6º, com a seguinte redação:

Os procedimentos cirúrgicos realizados em Clínicas e Hospitais credenciados, deverão seguir as limitações por paciente, estabelecidas no Art. 4º desta Lei.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste–Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).

LEILA DA ROCHA - Prefeita

### JUSTIFICATIVA:

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para análise e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores.

Tal necessidade se dá pela crescente demanda dos serviços e das limitações enfrentadas pelo público vulnerável que deles necessitam. Diante disso, entende estar configurado e evidenciado o interesse público, merecendo a aprovação de Vossas Excelências, pois representa o progresso da cidade de São Jorge D' Oeste.

Cordialmente, LEILA DA ROCHA - Prefeita

Cod387532